



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-72



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº *04* /2020 DE 16 JANEIRO DE 2020.

“ESTABELECE O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES E VERBAS DESTINADAS A ENTIDADES CULTURAIS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera, e, eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, Proponho a presente Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica estabelecido na forma abaixo os valores destinados as entidades sociais estabelecidas no Município de Perdões, para fins de pagamento de Subvenções Sociais nos termos da Lei 4.320/64 e pagamento a entidades em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 que fixou as parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil, nos seguintes limites orçamentários:

**TABELA PARA SUBVENÇÕES 2020**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.43



BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR
LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOENSE- LATEMP	18.913.988/0001-45	461.845,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01.12.367.1206.2056.33.50.43 Ficha 234		
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	25.655.283/0001-30	132.000,00 <i>143.000</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.04.13.392.1302.2091.33.50.43 Ficha 235		
ENTIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.13.01.08.241.0808.2086.33.50.43 – Ficha 263

LAR VICENTINO CHICO NORBERTO	19.091.602/0001-20	78.000,00 117 000
---------------------------------	--------------------	----------------------

Ficha 408

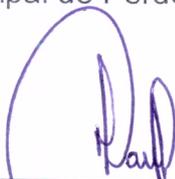
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.13.01.08.244.0805.2091.33.50.43 – Ficha 430

PROJETO VIDA NOVA	07.881.465/0001-48	72.000,00 91.000
PASTORAL PROMOÇÃO HUMANA	17.420.894/0001-71	5.000,00
APAC	06.118.334/0001-40	35.000,00

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de janeiro de 2020.



**HAMILTON RESENDE FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro

CEP: 37.260-000

CNPJ: 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-722



**Mensagem referente ao Projeto de Lei N° \_\_\_\_, de 16 de janeiro de 2020.**

Ilmo. Senhor;  
Rodrigo Vicente dos Santos  
Presidente da Câmara de Vereadores – Perdões – MG.  
Senhores Vereadores;

Considerando que é competência do Município de Perdões - MG prestar assistência social, saúde e apoio a cultura e a dignidade da pessoa humana, nas áreas urbana e rural, à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso, conforme a lei municipal de diretrizes da saúde e bem-estar-social.

Considerando o disposto no art. 34, V da Lei Orgânica do Município de Perdões que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a "conceder auxílios e subvenções" Considerando que faz parte da política de assistência social do Município de Perdões a "habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, o apoio a entidades culturais e filantrópicas de assistência a crianças e idosos, bem como as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Considerando que as ações e serviços municipais de assistência social poderão ser realizadas em colaboração com entidades beneficentes e comunitárias.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias as entidades sociais, culturais e assistências deste município são reconhecidas pela nobreza de seus princípios, pois busca sempre o interesse da comunidade, através de relevante trabalho de inclusão social da população carente em geral e que o nosso legislador em momento de invejável lucidez, já previu na legislação maior do Município destinação de recursos com essa finalidade.

Na certeza do grande alcance social do projeto apresentado, contamos com a aprovação do mesmo com a maior brevidade possível dentro dos trâmites do Poder Legislativo Municipal.

Hamilton Resende Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-72



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2020 DE 16 JANEIRO DE 2020.**

“ESTABELECE O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES E VERBAS DESTINADAS A ENTIDADES CULTURAIS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera, e, eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, Proponho a presente Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica estabelecido na forma abaixo os valores destinados as entidades sociais estabelecidas no Município de Perdões, para fins de pagamento de Subvenções Sociais nos termos da Lei 4.320/64 e pagamento a entidades em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 que fixou as parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil, nos seguintes limites orçamentários:

**TABELA PARA SUBVENÇÕES 2020**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR
LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOENSE- LATEMP	18.913.988/0001-45	461.845,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01.12.367.1206.2056.33.50.43 Ficha 234		
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	25.655.283/0001-30	132.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.04.13.392.1302.2091.33.50.43 Ficha 235		
ENTIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.13.01.08.241.0808.2086.33.50.43 – Ficha 263

LAR VICENTINO CHICO NORBERTO	19.091.602/0001-20	78.000,00
------------------------------	--------------------	-----------

Ficha 408

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.13.01.08.244.0805.2091.33.50.43 – Ficha 430

PROJETO VIDA NOVA	07.881.465/0001-48	72.000,00
PASTORAL PROMOÇÃO HUMANA	17.420.894/0001-71	5.000,00
APAC	06.118.334/0001-40	35.000,00

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de janeiro de 2020.



**HAMILTON RESENDE FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1ª de Junho, n.º 103, centro  
CEP: 37.260-000  
CNPJ: 18.244.343/0001-67  
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-722



**Mensagem referente ao Projeto de Lei Nº \_\_\_\_, de 16 de janeiro de 2020.**

Ilmo. Senhor;  
Rodrigo Vicente dos Santos  
Presidente da Câmara de Vereadores – Perdões – MG.  
Senhores Vereadores;

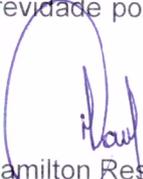
Considerando que é competência do Município de Perdões - MG prestar assistência social, saúde e apoio a cultura e a dignidade da pessoa humana, nas áreas urbana e rural, à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso, conforme a lei municipal de diretrizes da saúde e bem-estar-social.

Considerando o disposto no art. 34, V da Lei Orgânica do Município de Perdões que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a "conceder auxílios e subvenções" Considerando que faz parte da política de assistência social do Município de Perdões a "habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, o apoio a entidades culturais e filantrópicas de assistência a crianças e idosos, bem como as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Considerando que as ações e serviços municipais de assistência social poderão ser realizadas em colaboração com entidades beneficentes e comunitárias.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias as entidades sociais, culturais e assistências deste município são reconhecidas pela nobreza de seus princípios, pois busca sempre o interesse da comunidade, através de relevante trabalho de inclusão social da população carente em geral e que o nosso legislador em momento de invejável lucidez, já previu na legislação maior do Município destinação de recursos com essa finalidade.

Na certeza do grande alcance social do projeto apresentado, contamos com a aprovação do mesmo com a maior brevidade possível dentro dos trâmites do Poder Legislativo Municipal.

  
Hamilton Resende Filho  
Prefeito Municipal